

Leis. nº. 1.684, de 16 de novembro de 1990

1ª Cria o Centro de Apoio à Pesquisa Científica (C.A.P.C.), e dá outras providências.¹

Artigo 1º

Fica criado o Centro de Apoio à Pesquisa Científica, C.A.P.C., no Município de Marabá (MA).

Artigo 2º

O C.A.P.C., fica subordinado à Secretaria

Municipal de Educação.

Artigo 3º A Secretaria Municipal de Educação, criará um Conselho Deliberativo, que determinará a viabilidade, funcionalidade e aplicação prática dos projetos de pesquisas apresentadas à sua apreciação.

§ 1º O estatuto de normas de funcionamento do Conselho Deliberativo, será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com auxílio de uma Comissão Especial do Poder Legislativo.

§ 2º Fará parte do Conselho Deliberativo efetivo, três membros do Poder Legislativo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para criar o Conselho Deliberativo.

Artigo 4º O C.A.P.C. tem por finalidade, dar apoio às pesquisas científicas desenvolvidas no Município de Marabá, que tenham áreas: industrial, rural ou outras.

Artigo 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação disporá de verbas especiais, para divulgar, incentivar e auxiliar o desenvolvimento prático dos projetos apresentados.

Artigo 6º O C.A.P.C., poderá buscar recursos

adicionais nas áreas Estadual e Federal, para desenvolver e elaborar os projetos de pesquisas

Artigo 7º

Os projetos aprovados, o C.A.P.C. apresentará o registro da invenção ao I.N.P.I. (Instituto Nacional de Patentes Industriais).

Parágrafo único - caberá ao proprietário da patente, desenvolver o valor opato pelo C.A.P.C. no registro da patente, assim que seu produto tenha uso comercial.

Artigo 8º

Recebidas as disposições em letra-rio, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Serviços da Câmara Municipi-
pal de Marabá, 16 novembro de 1990

Regino Kilqueiras Gomes
Presidente